

**Continuação** Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). 7.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. 7.2. Convocação e Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. 7.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. 7.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação. 7.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação. 7.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. 7.3. Mesa Diretora: A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas. 7.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não. 7.4.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. 7.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. 7.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem. 7.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, inclusive em votos no âmbito de reuniões de credores em processos de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou Garantidoras, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA. 8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; (ii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura; (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura; (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura têm poderes bastantes para tanto; (v) a celebração da Escritura e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora, exceto aqueles expressamente previstos nesta Escritura; (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais competentes; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, as garantias ou os negócios da Emissora; (x) a Escritura, a Garantia e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis nos termos da Escritura; (xi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes; (xii) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura; (xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora; (xv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utiliza a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente; (xvi) a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará violação da legislação socioambiental; (xvii) está em cumprimento com a Lei Federal brasileira no 12.846/13 e demais legislações relacionadas aplicáveis; (xviii) (a) não violou ou viola lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (b) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e a Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, conforme alterada, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (c) não ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, reembolso de despesa, presenteou, deu benefícios ou entregou qualquer tipo de bem para qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer autoridade governamental ou a qualquer cliente existente ou potencial (relacionado ou não a uma autoridade governamental), ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido (i) facilitaria ou buscava facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios, (ii) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (iii) facilitaria ou buscava facilitar a obtenção de concessões especiais ou servia como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou (iv) representaria a violação de Leis Anticorrupção. 8.2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretirável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado em razão da não veracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (i) Para a Emissora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. CNPJ sob n.º 88.332.580/0001-65, Avenida Farrópilha, n.º 8001, Prédio 10, 3º Andar, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-020, A/C Carlos Augusto Melke Filho, CPF/MF sob n.º 948.502.671-49 Tel.: (51) 3477-4000 E-mail: carlos.melke@aelbra.com.br (ii) Para o Debenturista: no endereço indicado no boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura. 9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail com confirmação de leitura. 9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura. 9.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 9.2.1. Para fins de esclarecimento, qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes. 9.3. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços

e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura. 9.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. 9.5. Outras Disposições: 9.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. 9.5.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. 9.5.3. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa com relação a qualquer pagamento que seja realizado pela Emissora, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. 9.5.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere. 9.5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 9.5.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 9.6. Lei Aplicável 9.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Canoas/RS, 29 de julho de 2024.

**AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Emissora)**

(Subscritor)  
**Anexo I da Minuta da Escritura de 2ª Emissão de Debêntures  
 MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES  
 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIES ÚNICA, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA, EMITIDAS EM 29/07/2024, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA EM 29/07/2024.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL [-]</b>		<b>CPF / CNPJ [-]</b>	
<b>ENDEREÇO [-]</b>		<b>Nº [-]</b>	<b>COMPLEMENTO [-]</b>
<b>BAIRRO [-]</b>	<b>CIDADE [-]</b>	<b>UF [-]</b>	<b>PAÍS [-]</b>
		<b>CEP [-]</b>	
<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE [-]</b>		<b>ORGAO EXPEDIDOR [-]</b>	
<b>DEBÊNTURES SUBSCRITAS</b>			
<b>SÉRIE</b>	<b>QUANTIDADE DE SUBSCRITAS</b>	<b>DEBÊNTURES</b>	<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>
			<b>VALOR TOTAL</b>
[*]	[*]		R\$ 1,00
			[*]

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

AS DEBÊNTURES SÃO INTEGRALIZADAS COM OS CRÉDITOS TITULARIZADOS PELO SUBSCRITOR EM FACE DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO 2023 DA AELBRA, CONSIDERADO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR CADA DEBÊNTURE, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

<input checked="" type="checkbox"/> <b>CONVERSÃO DE CRÉDITOS</b>			
<input type="checkbox"/> <b>EM DINHEIRO</b>			
<input type="checkbox"/> <b>EM CHEQUE</b>	<b>Nº DO CHEQUE: [-]</b>	<b>Nº DO BANCO: [-]</b>	<b>Nº AGENCIA: [-]</b>
<input type="checkbox"/> <b>DEPÓSITO EM CONTA</b>	<b>Nº DA CONTA: [-]</b>	<b>Nº DO BANCO: [-]</b>	<b>Nº AGENCIA: [-]</b>

**DECLARAÇÃO**

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

<b>LOCAL / DATA</b>	<b>ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL [-]</b>
<b>CANOAS, [data]</b>	

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

**PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 9 9649-0062

**Jornal do Comércio**  
 O Jornal de economia e negócios do RS



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC